

PROJETO DE LEI Nº 03/2011

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNMDEC e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Bárbara d'Oeste, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e administrado por uma Comissão Gestora.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Bárbara d'Oeste tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros a serem utilizados em ações de prevenção, socorro e assistência emergencial destinadas às pessoas atingidas por desastres.

Artigo 3º - A Comissão Gestora de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo Prefeito Municipal e os demais escolhidos entre aqueles que compõem o Conselho Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Gestora não receberão qualquer tipo de remuneração, porém, as atividades desenvolvidas serão consideradas, para todos os efeitos, como serviços públicos relevantes.

Artigo 4º - Compete à Comissão Gestora do Fundo:

- I - administrar os recursos financeiros e prestar contas da gestão financeira;
- II - executar as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Defesa Civil de Santa Bárbara d'Oeste;
- III - desenvolver atividades definidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

- I - dotações anuais constantes do Orçamento do Município e verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - doações, legados e contribuições;
- III - recursos advindos da União, Estado e Município;
- IV - auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados à prevenção de desastres, bem como, socorro, assistência e reconstrução.
- V - oriundas de operações de crédito e aplicações no mercado financeiro;

VI - outros recursos que lhe forem atribuídos.

(Folha 02 - Projeto de Lei nº 03/2011)

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, administrados pela Comissão Gestora, serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se funda o artigo 1º desta Lei, não podendo servir para qualquer outra ação governamental instituída pela Município.

Artigo 6º - O Fundo Municipal de Defesa Civil deverá ser implementado no ano de 2012, razão pela qual o Poder Executivo Municipal deverá providenciar as adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, do citado exercício, a fim de contemplar o disposto no inciso I, artigo 5º desta Lei.

Artigo 7º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Bárbara d'Oeste.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 11 de janeiro de 2011.

JUCA BORTOLUCCI – PSDB
Vereador - 2º Secretário

(Folha 03 – Projeto de Lei nº 03/2011).

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento geral, Santa Bárbara d'Oeste atravessa sérios problemas com as enchentes a cada verão. Bairros próximos ao Ribeirão dos Toledos e ao Rio Piracicaba são atingidos pelas águas que adentram residências e estabelecimentos, causando prejuízos e transtornos incontáveis aos moradores e comerciantes daqueles locais.

Como a adoção de soluções definitivas para esses problemas ainda parece distante de ser posta em prática, o presente projeto procura criar um Fundo Municipal de Defesa Civil para reservar recursos a serem utilizados quando da ocorrência desses desastres naturais.

A presente proposta visa socorrer a população atingida por enchentes e outras causas, criando um Fundo com destinação específica para essas ocasiões. Assim, quando alguém for prejudicado por essas causas, o Município contará com recursos disponíveis para dar todo apoio necessário, desburocratizando a assistência a ser prestada à população.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de Lei.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 11 de janeiro de 2011.

JUCA BORTOLUCCI – PSDB
Vereador - 2º Secretário